

Art. 4º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região, exercício 2018, conforme abaixo:

CRFa 6ª Região

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.370.000,00	Despesas Correntes	2.350.000,00
Receitas de Capital	300.000,00	Despesas de Capital	320.000,00
Total Geral	2.670.000,00	Total Geral	2.670.000,00

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10970/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.674-170/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 72 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 51 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11767/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 13/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0055/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.039-483/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 35 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de outubro de 2018. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIANBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0142/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 69/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do 1º apelado, e reformando a decisão do Conselho de origem, de absolvição da 2ª apelada, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de novembro de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0269/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.872-368/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do 1º apelado, e reformando a decisão do Conselho de origem, de absolvição da 2ª apelada, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de novembro de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), para o exercício de 2018, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.250.000,00	Despesa Corrente: 3.250.000,00
Receita Capital: 350.000,00	Despesa Capital: 350.000,00
TOTAL: 3.600.000,00	TOTAL: 3.600.000,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 12.147.343,31	Despesa Corrente: 12.147.343,31
Receita Capital: 1.880.000,00	Despesa Capital: 1.880.000,00
TOTAL: 14.027.343,31	TOTAL: 14.027.343,31

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5) e da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2019, na forma dos resumos abaixo:

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.591.567,75	Despesa Corrente: 3.591.567,75
Receita Capital: 186.750,00	Despesa Capital: 186.750,00
TOTAL: 3.778.317,75	TOTAL: 3.778.317,75

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.772.000,00	Despesa Corrente: 6.772.000,00
Receita Capital: 901.000,00	Despesa Capital: 901.000,00
TOTAL: 7.673.000,00	TOTAL: 7.673.000,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.250.000,00	Despesa Corrente: 3.250.000,00
Receita Capital: 125.000,00	Despesa Capital: 125.000,00
TOTAL: 3.375.000,00	TOTAL: 3.375.000,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.680.220,00	Despesa Corrente: 2.680.220,00
Receita Capital: 483.660,00	Despesa Capital: 483.660,00
TOTAL: 3.163.880,00	TOTAL: 3.163.880,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 148, DE , 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e de gratificação de presença e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do Plenário do CRBio-04; resolve:

TÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º Serão concedidas diárias aos Conselheiros, Assessores e aos Biólogos, quando forem designados ou convocados para exercer atividades ou representação do CRBio-04 em Município diverso daquele em que têm seu domicílio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência e deslocamentos no município onde ocorrer a atividade, salvo determinação diversa e que conste expressamente do ato da convocação. Parágrafo único. As diárias deverão ser pagas até três dias anteriores à atividade, através de depósito em conta corrente ou pessoalmente ao designado ou convocado, mediante a assinatura dos comprovantes contábeis e administrativos ou de recibos.

Art. 3º Para concessão de diárias será considerado: I - Uma diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite; II - Meia diária o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite. Parágrafo único. Concedida a diária, se o retorno ocorrer antes das 12h00min não será devida meia diária referente ao dia do retorno.

Art. 4º As diárias concedidas na forma deste regulamento, terão os seguintes valores: I - No Distrito Federal, R\$ 700,00 (setecentos reais). II - Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais). III - Nas demais cidades brasileiras, R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais).

Art. 5º Serão concedidas diárias aos Fiscais do CRBio-04, exclusivamente em viagens de fiscalização em localidade diversa de Belo Horizonte e sua região metropolitana, nos seguintes valores: I - No Distrito Federal, R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). II - Nas capitais de Estados brasileiros, cidades com população igual ou superior a 250.000 habitantes, cidades históricas e estâncias hidrominerais, R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais). III - Nas demais cidades brasileiras, R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais). Parágrafo único. Aplicam-se aos Fiscais do CRBio-04 todas as demais regras relativas às diárias, previstas nesta Portaria.

Art. 6º O CRBio-04 fornecerá as passagens para deslocamento até o município da realização da atividade. § 1º Sempre que possível, o CRBio-04 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado ou convocado, relativos ao deslocamento para o local da atividade. § 2º O custo do transporte para o município da atividade poderá ser reembolsado ao designado ou convocado que assim o requerer justificadamente, à razão de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, aferindo-se as distâncias por publicações especializadas, impressas ou disponíveis na internet. § 3º Alternativamente, o designado ou convocado poderá requerer justificadamente a utilização de serviço de aluguel de veículo estritamente para realizar o deslocamento até o município da atividade, desde que exista a disponibilidade deste serviço abrangendo os municípios de origem e de destino e que se verifique a viabilidade econômica do requerimento.

Art. 7º O designado ou o convocado que receber qualquer dos valores instituídos por esta Portaria, deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas no prazo de cinco dias contados do encerramento da atividade, sob pena de devolução dos valores recebidos. Parágrafo único. Os bilhetes de passagem, além de outros comprovantes de despesas devidamente autorizadas, preenchidos com clareza e sem rasuras, deverão acompanhar o relatório das atividades. TÍTULO II - DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA.

Art. 8º Serão concedidas gratificações de presença, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos seguintes casos: I - Aos Conselheiros, quando convocados, comparecerem às reuniões plenárias; II - Aos Conselheiros Diretores, quando comparecerem à sede do CRBio-04 para o desempenho de suas competências regimentares, independentemente de convocação, limitando-se o pagamento desta

